



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 393/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Química, do Pólo Universitário de Volta Redonda

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.053108/12-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Química, do Instituto de Ciências Exatas, integrante do Pólo Universitário de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2012.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTOS DE CIÊNCIAS EXATAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO
CURSO DE QUÍMICA**

RESOLUÇÃO Nº 09 /2011, 30 de novembro de 2011.

O Colegiado do Curso de Química da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

**TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Artigo 1º. O Colegiado do Curso de Química do Instituto de Ciências Exatas da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Artigo 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto, Regimento Geral da UFF, na resolução CEP n. 166/97 e disciplinado neste Regimento Interno.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Artigo 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

A estrutura do Colegiado do Curso de Química é formada segundo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, Seção V – Art. 9º e 10º.

Artigo 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

Artigo 5º. Compete ao Colegiado do Curso de Química:

Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Química do Instituto de Ciências Exatas da UFF;

- i. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

- ii. Elaborar seu Regimento Interno;
- iii. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- iv. Indicar docentes para composição do NDE do Curso;
- v. Analisar, discutir e avaliar as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;
- vi. Analisar e aprovar o regulamento de estágio, atividade complementar, e trabalho de conclusão de curso proposto pelo NDE do Curso;
- vii. Propor trabalho a ser desenvolvido pelo NDE do Curso;
- viii. Indicar docentes para a supervisão de atividade complementar, estágio e trabalho de conclusão de curso;
- ix. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- x. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- xi. Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e mudança de curso;
- xii. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- xiii. Solicitar aos Departamentos responsáveis a realização de cursos de férias e outras atividades.
- xiv. Propor a realização de eventos de interesse pedagógico para o Curso;
- xv. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- xvi. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- xvii. Acompanhar os atos do Coordenador;
- xviii. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- xix. Acompanhar os alunos do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- xx. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

- xxi. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- xxii. Organizar e convocar os docentes do curso para reuniões de planejamento e avaliação do Curso;
- xxiii. Indicar Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico;
- xxiv. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Artigo 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, em todos os meses letivos, por convocação do Coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido à metade e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro do prazo previsto, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico César Lattes, conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§5º Será considerada justificativa:

- i. Motivo de saúde;
- ii. Direito assegurado por legislação específica;
- iii. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Artigo 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- i. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato;
- ii. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Artigo 9º. Em caráter eventual, será admitida a presença, desde que aprovada pelo Colegiado, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da UFF nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos sobre assuntos constantes da ordem do dia. Os mesmos poderão ter direito a voz, desde que aprovado pelo Colegiado, e não terão direito a voto.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do órgão.

Artigo 10º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na UFF ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Artigo 11º. As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Artigo 12º. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Artigo 13º. Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão, facultando-se a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Artigo 14º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Artigo 15º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação da questão de ordem.

Artigo 16º. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre a matéria em debate.

Artigo 17º Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses

Artigo 18º. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- i. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não seja expressamente prevista);
- ii. qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- iii. no caso de empate, caberá ao Coordenador (ou ao seu substituto eventual) o voto de desempate.

Artigo 19º. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Artigo 20º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Artigo 21º. Compete ao Coordenador:

- i. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

- ii. representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- iii. integrar, ou participar como convidado, do Colegiado de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.
- iv. representar o Curso no Fórum de Coordenadores da Pró-Reitoria de Graduação da UFF;
- v. convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito ao voto de desempate;
- vi. supervisionar a secretaria do Colegiado;
- vii. executar as deliberações do Colegiado;
- viii. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- ix. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- x. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- xi. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- xii. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- xiii. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- xiv. deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso, etc.;
- xv. comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- xvi. coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- xvii. orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Artigo 22º. Compete ao Vice-coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Artigo 23º. Compete aos membros do Colegiado:

- xxv. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- xxvi. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- xxvii. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- xxviii. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- xxix. debater e votar a matéria em discussão;
- xxx. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- xxxi. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Artigo 24º. Compete ao Secretário do Colegiado:

- i. lavrar as atas do Colegiado;
- ii. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- iii. designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- iv. registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- v. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- vi. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- vii. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- viii. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Artigo 25º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante do Curso, ou professores dos departamentos que ministram disciplinas no curso sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Artigo 26º. O Curso de Graduação em Química reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento Interno da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

Artigo 28º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 29º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Química e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.